



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 380, DE 02 DE MARÇO DE 2018. .

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais e Contém Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, **APROVOU** e **EU**, em seu nome, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Braúnas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou a minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

05/03/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A **COMPDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria / Apoio Administrativo;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.

Art. 6º - O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil, bem como de educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

GA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, que atuará como órgão consultivo e deliberativo será composto pelo seu Presidente e por representantes dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e,
- V – Secretaria Municipal de Ação Social.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, de que trata o caput do artigo, poderá, ainda, ser integrado por representantes das classes produtoras e trabalhadoras; de clubes de serviços; de entidades religiosas e de organizações não governamentais – **ONG** – que vierem, voluntariamente, a apoiarem as atividades de proteção e defesa civil no município.

Parágrafo Segundo - A participação das lideranças comunitárias e de representantes de quaisquer dos poderes (Judiciário e Legislativo), bem como das Polícias Civil e Militar, se positiva e mediante manifestação espontânea, contribuirá para aumentar a representatividade do Conselho.

Parágrafo Terceiro - Por se tratar de exercício de atividades comunitárias de interesse público, os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, não serão remunerados para esse fim.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

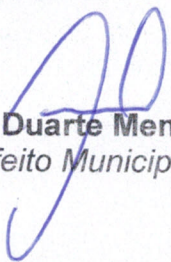
servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal Nº 137, de 04 de novembro de 2003.

Braúnas, MG, 02 de março de 2018.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal